



REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O Município de Piracuruca-PI, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na administrativa na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse contratação de serviço de manutenção em micro computadores, instalação e configuração de servidores de dados, com visitas ilimitadas, para atender todas as secretarias municipais e estruturas da prefeitura de piracuruca, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de administração e finanças, de acordo com os documentos que integram Chamada Publica 003/2022, Processo Administrativo nº 001.0001276/2022, conforme especificações contidas no termo de referência e edital, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações



serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação².

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;

b) por inexigibilidade de licitação.

2.9. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.



3.DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 Justifica-se o serviço de manutenção dos computadores, impressoras e rede de nosso município é de suma importância para o andamento dos serviços públicos, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores necessitar de um computador para efetuar suas ações, dessa forma por não contarmos em nosso quadro de servidores, servidores nessa função, necessitamos de uma manutenção periódica em nossos equipamentos, para uma gestão com melhor qualidade, portanto tal serviço é fundamental para o desenvolvimento, e eficiência da gestão municipal.

3.2 A contratação decorre de uma necessidade de atendimento de demandas ordinárias de manutenção dos computadores da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público e proporcionar serviços públicos e proporcionar serviços públicos de qualidade.

3.3 Nesse sentido, planejando a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com base no levantamento do consumo necessário para atender as demandas da manutenção do fluxo de materiais, sendo, portanto, imperiosa a realização dos serviços públicos prestados.

3.4 Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, I, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para o Município.

3.5 **OPTA**, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os materiais ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.6 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 No fornecimento dos serviços os licitantes deverão observar todas as normas e procedimentos editados pelos órgãos de controle, qualidade e fiscalização, conforme o caso.

4.2. A especificação dos serviços e os quantitativos estimados para aquisição é o que segue abaixo.:



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICRO COMPUTADORES, IMPRESSORAS INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES DE DADOS.	MESES	12 MESES	R\$	R\$

4.3 Do agrupamento de itens

4.4 Optou-se pelo agrupamento dos itens pelos motivos a seguir:

I - Ganho de Escala: ao permitir o agrupamento dos itens, a mesma empresa será responsável por todos serviços objeto da contratação. Neste caso, serão necessários menos técnicos para atender serviços múltiplos, menor custo com transporte e ferramental, o que permite a redução do custo total dos serviços;

II - Ganho de Tempo: ao permitir o agrupamento dos itens, o gerenciamento de todos os serviços por única empresa tende a ser mais eficiente em virtude de diversos fatores como comunicação e ajuste de agenda de instaladores. Ao evitar múltiplas empresas atuando no mesmo segmento, aumenta-se a chance de equívocos e escusa de responsabilidade pelas várias empresas.

III - Fiscalização de Contratos: ao permitir o agrupamento dos itens em grupo único conduzirá à situação de celebração de apenas um contrato. Tal situação facilita a fiscalização dos serviços por único servidor e diminui o gasto de tempo com processos de pagamento, renovações, dentre outros.

4.5 Cabe destacar que, do ponto de vista técnico, a centralização da responsabilidade para uma única empresa contratada, pode ser considerada mais adequada, não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, principalmente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de forma a ampliar o controle sobre a execução do objeto que se pretende contratar.

4.6 Ressalta-se que o fornecimento do objeto deverá ser executado por uma única empresa, uma vez que, para o caso em tela, não é conveniente o seu fracionamento, pois a prestação dos serviços em contratos diversos, cada qual atribuindo responsabilidade a um particular distinto, poderá tornar improvável a obtenção de um resultado proveitoso, podendo vir a causar prejuízos incalculáveis a Administração Pública, e o provável resultado prático será o desembolso de recursos da própria Administração sem utilidade com contratações distintas, cujo somatório não irá resultar em um resultado único para satisfazer as necessidades do Ministério da Justiça com relação a supracitada contratação.

OS PREÇOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER INTERPRETADOS COMO ESTIMADOS, DEVENDO CADA LICITANTE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR SEUS CUSTOS E AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NOS PRAZOS E LOCAIS FIXADOS NESTE EDITAL.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações localizados no Município de Piracurucu-PI.

5.2. Os serviços de manutenção de computador serão executados no local da empresa, ou



seja, após a solicitação feita pela secretaria sobre a demanda dos serviços, a empresa terá 02 horas, para enviar um técnico até o local, e caso for algo que pode ser resolvido no momento, resolver, caso precisar de mais tempo, deverá levar o computador para sua sede e utilizar todos os equipamentos necessários para consertar o computador, e caso o computador demorar mais de 48 horas para ficar pronto, a empresa deverá substituir o mesmo.

5.3 A Contratada deverá possuir veículo próprio para atender todos os pontos da Prefeitura, ou seja, todas as escolas, psf's, secretarias, e todos os prédios que estão na responsabilidade da Prefeitura.

5.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste chamamento.

5.5. A prestação do serviço pela Contratada será precedida de abertura de Ordem de Serviço na qual estarão descritas informações tais como tipo de forro, local, área e outros dados necessários a execução do serviço, a critério da fiscalização.

5.6. Os horários de execução dos serviços ficarão a critério da Prefeitura Municipal de Piracurucu-PI, assim como a ordem e forma de execução, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do órgão.

5.7. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos pela fiscalização do contrato levando em consideração aspectos como disponibilidade do espaço, agenda de autoridades, restrição de acesso a salas entre outros.

5.8. Após receber a demanda pela fiscalização do contrato, por meio de mensagem eletrônica, a Contratada deverá comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local indicado para verificar as medidas e demais informações pertinentes a execução do serviço.

5.9. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo máximo de execução do serviço, estabelecido esta deverá enviar pedido de dilação de prazo, devidamente justificado, que poderá ser ou não aceito pela fiscalização.

5.10. Serviços que importarem prazos longos, ou impedimentos transitórios que acarretem demora, serão objeto de prazos estudados junto à Contratante, e não acarretará em pagamento adicionais.

5.11. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a Contratada às sanções previstas neste edital de Chamamento.

5.12. Nos custos das manutenções deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, retirada e descarte de materiais, caso seja necessário.

5.13. Para perfeita execução e completo acabamento do serviço, a Contratada se obrigará, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissionais habilitados.

5.14. Caberá à Contratada fornecer todos os perfis, materiais, ferramentas, mão-de-obra e equipamento, necessários à execução dos serviços de instalação, no prazo fixado.

5.15 Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

5.16. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados.



5.17 Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

5.18. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei

6-RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75,§ 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

8 – DA VIGENCIA DO CONTRATO E ENTREGA

8.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

8.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, a Contratada deverá iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e entregar em um prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de início, contemplando todas as fases do processo, incluindo instalação completa da rede e acabamento final.

8.3. Estando essa no prazo de 30 dias pronta para o funcionamento e atendimento da demanda.

8.4. O quantitativo indicado nas solicitações constantes neste edital deverá ser fornecido de acordo com a demanda, visando à conclusão dos serviços.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Iniciar o serviço, objeto deste termo de referência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento; não sendo aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados.

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até



sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;

9.3. Realizar a troca da mercadoria, por outra em perfeito estado de funcionamento no prazo de 24h, quando o produto apresentar defeito de funcionamento.

9.4. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino e durante a execução do serviço, no que se refere aos funcionários da **CONTRATADA**.

9.5. Deverá prestar assistência técnica corretiva nos equipamentos cedidos, toda a assistência técnica deverá ser atendida em até 12 (doze) horas após comunicação da necessidade;

9.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção (preventiva e corretiva), sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE** pelo período;

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos materiais e entrega da e recebimento definitivo dos materiais juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

11-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

12.DO FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Piracuruca-PI.



13.DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1 Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.

14. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

14.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

15. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

15.1 Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2 Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com até as 17h30 min dia 10/03/2022.

Piracuruca-PI, 07 de março de 2022.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

06/07
1832

PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ

28/12
1889